



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO.**

**PROJETO DE LEI Nº 020/2020. INICIATIVA
DO EXECUTIVO MUNICIPAL.
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR. ORÇAMENTO 2020.
CRÉDITO RESULTANTE DA ANULAÇÃO
PARCIAL DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS. ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DA LEI FEDERAL 4.320/64.
LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.
IMPORTÂNCIA. NECESSIDADE.**

I – RELATÓRIO

Sua Excelência, o Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas funcionais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº. 020/2020, o qual **“Dispõe Sobre Suplementação de Despesa Prevista no Orçamento para o Exercício de 2020, e Dá Outras Providências”**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa e, após sua leitura em Plenário na 18ª Sessão Ordinária realizada em 14.10.2020, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e parecer.

Na data de 15.10.2020, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal protocolou na Secretaria desta Casa de Leis o Ofício nº 138/2020 – GAB/PMVIVA, solicitando ao Presidente a





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

convocação de Sessão Extraordinária para deliberação da presente matéria, sob o argumento de que sua aprovação é de suma importância e urgência para a municipalidade, haja vista a necessidade de honrar com obrigações referentes aos vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e serviços de terceiros – pessoa jurídica, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Por conseguinte, o Presidente, atendendo à solicitação, convocou os Vereadores para a 2ª Sessão Extraordinária, na data de 20.10.2020, através do OF. CIRC. Nº 003/2020.

Na Ordem do Dia da 2ª Sessão Extraordinária foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 024/2020, assinado por quatro dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria, o qual foi rejeitado. Assim, a presente proposição, seguindo a tramitação ordinária, permaneceu sob estudos na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde recebeu parecer acerca da legalidade e constitucionalidade e, em seguida, veio a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização e, para exame e Parecer.

O Exmo. Prefeito Municipal, da data de 21.10.2020, protocolou na secretaria desta Câmara o Ofício nº 141/2020-GAB/PMVIVA, solicitando ao Presidente nova convocação de Sessão Extraordinária para deliberação da presente matéria, sob o argumento anterior de que sua aprovação é de suma importância e urgência para a municipalidade, haja vista a necessidade de honrar com obrigações referentes aos vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e serviços de terceiros – pessoa jurídica, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

Dessa forma, o Presidente convocou os Vereadores para a 3ª Sessão Extraordinária, na data 26.10.2020, através do OF. CIRC. Nº 04/2020.

Na Ordem do Dia da 3ª Sessão Extraordinária foi apresentado para deliberação o Requerimento nº 025/2020, assinado por cinco dos Senhores Vereadores, que requer a tramitação em regime de urgência especial à matéria, o qual foi aprovado. Assim, após





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a aprovação do referido requerimento, esta Comissão se reuniu extraordinariamente para exame e parecer acerca da presente proposição.

É o Relatório.

II – DESENVOLVIMENTO:

O Projeto de Lei n.º 020/2020 é de iniciativa do Prefeito Municipal e tem a finalidade de proceder à abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente através de autorização legislativa.

Os créditos suplementares são espécie do gênero “créditos adicionais”, consistindo em autorizações de reforço de dotação orçamentária específica na Lei de Orçamento, nos termos do art. 41 da Lei n.º 4.320/1964.

Vale lembrar que a Constituição da República, em seu art. 167, inciso V, exige prévia autorização legislativa, assim como a indicação dos recursos correspondentes, como condições essenciais para a abertura desses créditos.

A intenção do Chefe do Executivo é abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.830.000,00 ao orçamento vigente, destinado ao reforço de despesas relacionadas ao pagamento de obrigações referentes aos vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, obrigações patronais e serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Tal autorização torna-se necessária, visto que o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no § 1º do artigo 43 da referida Lei, encontra-se a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais. Conforme pode ser verificado no art. 2º do Projeto de Lei 020/2020, o Chefe do Poder Executivo indica como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será o reforço de dotações orçamentárias para fazer face à determinadas despesas, que será compensado com a anulação parcial de outras dotações que já estavam previstas na Lei Orçamentária Anual.

Nesse viés, diante da importância e necessidade da matéria, bem como da conformidade com a legislação aplicável ao caso, não há qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 020/2020.

III – PARECER:

“A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, diante da importância e necessidade da adequação do Orçamento de 2020 para o desenvolvimento desta Municipalidade. Assim sendo, este Relator opina por sua aprovação.”

Sala das Comissões Permanentes, em 26 de outubro de 2020.

RELATOR

Pelas conclusões:

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

